

## LEI N.º 1.507 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

### DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO PÚBLICO À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL PARA O MESMO FIM.

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em cumprimento à Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, fica a Prefeitura Municipal de Janaúba obrigada a tornar pública a execução orçamentária no cumprimento das metas estabelecidas.

**Art. 2º**- No prédio central da Prefeitura, bem como da Câmara Municipal, em locais de livre acesso à população, haverá constantemente, em horário de funcionamento das mesmas, um terminal de computador específico e público, para consultas orçamentárias.

**Art. 3º** - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Prefeito deverá, em Audiência Pública, perante a Câmara Municipal de Vereadores, demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

**§ 1º** - As Audiências Públicas serão realizadas na Câmara Municipal, em dia e horário prévia e amplamente divulgados pelos meios de comunicação existentes no município.

**§ 2º** - Será elaborado, pelo Executivo, um Regimento Interno para tais Audiências Públicas, garantindo a apresentação por parte do Prefeito e do Presidente da Câmara, a participação dos vereadores, de representantes de entidades representativas da população e de todo e qualquer cidadão ou cidadã que queira se manifestar.

**Art. 4º** - Na audiência Pública estabelecida no artigo anterior, o Prefeito e o Presidente da Câmara deverão, também, apresentar seus Relatórios de Gestão Fiscal, conforme prevê a Lei de responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - O não cumprimento das disposições e dos prazos previstos nesta lei, imporá ao município e ao responsável, Prefeito e/ou Presidente da Câmara, as sanções e multas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 10.028 de 2000 – Lei de Crimes Fiscais.

**Art. 6º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Fazenda, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura de Janaúba, 25 de novembro de 2002.**

*Ivonei Abade Brito*  
**Prefeito de Janaúba**

*Alberto Marques*  
**Chefe de Gabinete**